



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HABILITAÇÕES PEDAGÓGICAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE
EDITAL Nº 79, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Publicado no Diário Oficial da União em: 09/08/2019 | Edição: 153 | Seção:3 | Página: 94
Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba/Reitoria/Gabinete

**RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE, EDITAL Nº 79, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Visitante Edital Nº 79, de 08 de agosto de 2019, para o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação da UFPB, se reuniu para avaliar o recurso impetrado após a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo, publicado no dia 08/09/2019. A candidata **Verônica Maria de Araújo Pontes** enviou recurso via e-mail para a Coordenação do PPGE, no dia 09 de setembro de 2019, solicitando rever a situação a ela referente, publicada no resultado preliminar, qual seja: “A candidata não atendeu aos critérios previstos no edital 79º, de 8/08/2019 e na Resolução nº 24/2019”, a fim de que “possa participar das etapas de seleção do Edital 79/2019”. O recurso tem amparo nas seguintes alegações feitas pela requerente:

“Os critérios previstos no edital 79 remetem ao currículo vitae e ao plano individual de trabalho que segundo a resolução 24, em seu artigo 7, e o item 3.3 do edital 79: “a relevância e inserção no projeto a ser atendido e a qualidade e exequibilidade do plano de trabalho, formulado de acordo com a demanda apresentada pelo PPG no mesmo processo seletivo”. Assim, considero que o meu plano individual de trabalho leva em conta as recomendações da referida resolução, e os termos do respectivo edital visto que contempla o ensino, pesquisa e extensão e leva em conta a demanda do Programa de Pós-Graduação em Educação” (**trecho do recurso interposto pela candidata**).

Embora a candidata apresente o argumento de que atende ao perfil acadêmico exigido, alegando que possui “Formação no exterior em nível de doutorado pleno, doutorado sanduiche ou pós-doc; comprovada produção acadêmica internacional, com elevado qualis ou fator de impacto”, a comissão avaliou em uma primeira análise, que **não** são pré-requisitos suficientes para composição de grupos de pesquisa internacionais, nos moldes como se espera de uma inserção internacional mais consolidada. Em relação à produção acadêmica internacional, embora comprovada, a maior parte limita-se à participação em eventos, mediante a publicação dos trabalhos apresentados em seus respectivos Anais. Quanto aos artigos publicados em periódicos internacionais, esses não possuem qualis elevado ou grande fator de impacto. Cumpre esclarecer, que é inegável a vasta produção acadêmica apresentada pela candidata, no entanto, uma produção em área de conhecimento distinta da linha de pesquisa discriminada no edital (Política Educacional e Currículo; Pesquisa e Planejamento Educacional), por vezes, de caráter mais interdisciplinar do que em educação. Foram essas, portanto, as observações iniciais que justificaram a decisão da comissão de seleção a considerar (no resultado preliminar) que a requerente não atendia aos requisitos do Edital e da Resolução 24/2019, do CONSEPE/UFPB.

Entretanto, em face do recurso impetrado pela candidata, a comissão decidiu **ACATAR**, revendo as análises inicialmente feitas (quando da publicação do resultado preliminar), no sentido de reconsiderar o perfil da mesma como apto aos requisitos previstos no edital, se utilizando para tanto, de uma interpretação mais extensiva desse perfil, sobretudo, no que se refere a área de conhecimento: Ciências Humanas/Educação.

Sendo assim, a Comissão deu início a uma nova análise do currículo e da produção acadêmica, realizando prontamente a contagem dos pontos, com a **RETIFICAÇÃO** do resultado preliminar publicado no dia 08 de setembro de 2019. A pontuação obedece o descrito no item “5. PROCESSO SELETIVO: 5.2 O processo será efetivado através de prova de títulos com peso 06 (seis), conforme tabela de pontuação de provas e título do Anexo I da Resolução 24/2019, e de avaliação do Plano Individual Docente com peso 04 (quatro), em conformidade com a tabela de pontuação do Anexo II, da resolução citada anteriormente.”

O Quadro abaixo apresenta **dados novos** após a **RETIFICAÇÃO** do resultado publicado anteriormente, para a vaga de Professor Visitante com atuação junto ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE).

Nome do/a Candidato/a	Produção acadêmica + Atuação profissional*	Plano de Trabalho*	Nota Final*
Dalila de Andrade Oliveira	$2.485 + 335 = 2.820 \times 6 = 16.920$	$10 \times 4 = 40$	$16.920 + 40 = 16.960/10 = 1.696$
Alda Maria Duarte Araújo Castro	$1.535 + 115 = 1.650 \times 6 = 9.900$	$7 \times 4 = 28$	$9.900 + 28 = 9.928/10 = 992,8$
Verônica Maria de Araújo Pontes	$710 + 185 = 895 \times 6 = 5.370$	$5 \times 4 = 20$	$5.370 + 20 = 5.390/10 = 539,0$
Maria Isabel de Almeida	$475 + 105 = 580 \times 6 = 3.480$	$6 \times 4 = 24$	$3.480 + 24 = 3.504/10 = 350,4$
Rodrigo Travitzki Teixeira de Oliveira	$500 + 20 = 520 \times 6 = 3.120$	$1,0 \times 4 = 4$	$3.120 + 4 = 3.124/10 = 312,4$
Renata Cristina Lopes Andrade	A candidata não atendeu aos critérios previstos no edital 79º, de 8/08/2019 e na Resolução 24/2019.		

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2019.

Profa. Dra. Emília Maria da Trindade Prestes
Presidente da Comissão de Seleção

* Pontuação obtida conforme os critérios previstos no item 5.2: “o processo será efetivado através de prova de títulos com peso 06 seis), conforme tabela de pontuação de provas e título do Anexo I da Resolução 24/2019, e de avaliação do Plano Individual Docente com peso 04 (quatro), em conformidade com a tabela de pontuação do Anexo II, da resolução citada anteriormente” e no item 5.3: A nota final dos candidatos será obtida através de média ponderada obtida através do somatório das notas de cada etapa, dividido pelo somatório dos pesos de cada nota, conforme Resolução 24/2019 do CONSEPE.